



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.120, de 11 de maio de 2017.

“Altera disposições da Lei nº 1.280/1997
e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º O artigo 8.º da Lei n.º 1.280/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelos vereadores;

III – um representante indicado pelo membro do Ministério Público com atuação na Comarca;

IV – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

V – um representante da EMATER;

VI – um representante da Polícia Militar;

VII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Bueno Brandão;

Parágrafo único. Na ausência de entidades ou associações referidas neste artigo, os membros poderão ser indicados pelo Prefeito Municipal, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

peças de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses ambientais deste município.”

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1.280/97.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 11 de maio de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal